



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PMC/067/2021

PRC/078/2021
PMC/10689/2014

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Wilson Fernandes doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CLÁSSICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.283.276/0001-27 com sede à Rua Carlos Turner, nº 374, Bairro Silveira, CEP. 31.140-520, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por **Cristina Maria Carreira dos Reis**, portador do R.G. sob o nº MG-3.115.308, e do CPF sob o nº 494.175.336-49, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de livros didáticos necessários aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Referência e Pedido de Compras.

1.2. O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/011/2021, com base no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, Processo Administrativo PMC/10689/2014 e PRC/078/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL:

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$13.753,20 (Treze mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 03 - Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental
Atividade: 2.128 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental
339030 – Material de Consumo
Fonte: 01

CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Cont. 067-2021

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.1. A aquisição ocorrerá por meio de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a empresa Clássica Distribuidora de Livros Ltda detém a exclusividade de edição, distribuição e comercialização do objeto pretendido, conforme declaração de exclusividade emitida pela Câmara Mineira do Livro, atestado de capacidade técnica emitido pela Agência OPUS Ltda.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LIVROS

5.1. Editora Ática – Autor: Rogério Nigro

- a. Item 1 – 05 unidades – “Projeto Apis Ciências”, 1º ano REF

5.2. Editora Ática – Autor: Maria Elena

- b. Item 2 – 07 unidades – “Projeto Apis Geografia”, 1º ano REF

5.3. Editora Ática – Autores: Anna Maria Charlier e Maria Elena

- c. Item 3 – 06 unidades – “Projeto Apis História”, 1º ano REF
- d. Item 4 – 04 unidades – “Projeto Apis História”, 3º ano

5.4. Editora Ática – Autor: Ana Trinconi Borgatto, Terezin

- e. Item 5 – 05 unidades – “Projeto Apis Língua Portuguesa” 1º ano - REF
- f. Item 6 – 08 unidades – “Projeto Apis Língua Portuguesa” 3º ano - REF
- g. Item 7 – 10 unidades – “Projeto Apis Língua Portuguesa” 4º ano - REF
- h. Item 8 – 03 unidades – “Projeto Apis Língua Portuguesa” 5º ano - REF

5.5. Editora Ática – Autor: Luiz Roberto Dante

- i. Item 9 – 18 unidades – “Projeto Apis Matemática” 1º ano - REF
- j. Item 10 – 06 unidades – “Projeto Apis Matemática” 2º ano - REF
- k. Item 11 – 08 unidades – “Projeto Apis Matemática” 3º ano – REF
- l. Item 12 – 24 unidades – “Projeto Apis Matemática” 4º ano – REF
- m. Item 13 – 03 unidades – “Projeto Apis Matemática” 5º ano – REF

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. PRAZOS DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

As entregas deverão ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogada pela Administração Pública, caso lhe seja necessário e relevante.

6.2. DO LOCAL DA ENTREGA

A contratada deverá entregar os livros conforme solicitação do Pedido de Compra, devendo as entregas ocorrerem no horário de 7h as 16h, no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, 74 Praça da Rodoviária – Congonhas, MG.

6.3. RECEBIMENTO DO OBJETO

Deverá ocorrer a conferência dos livros de acordo com o Pedido de Compra, devendo ser rejeitados no todo ou em parte livro(s) que estejam em desconformidade com o avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA DOS MATERIAIS:

7.1. Robson Marcos Gonçalves – Almoxarifado da Educação.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DO OBJETO:

8.1. Garantia contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DO(S) OBJETO(S)/ENTREGA:

9.1. Os Livros serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas. Não serão aceitos livros em desacordo com as especificações, com defeito e/ou avariado. O Município poderá devolver os livros que julgar impróprios para utilização ou em desacordo com as especificações do Pedido de Compra, obrigando-se a licitante a promover sua reposição no prazo de 05 dias, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificações na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Avaliar e receber o material no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas nos Pedidos de Compras Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2. Efetuar o pagamento à *CONTRATADA*, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.4. Comunicar prontamente à *CONTRATADA* qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Pedido de Compra, Termo de Referência ou no Contrato;

10.5. Devolver os livros que julgar em desacordo com as especificações ou impróprios para utilização;

10.6. Notificar previamente à *CONTRATADA*, por escrito, quando da aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. Assinar o contrato;

11.2. Envidar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

11.3. É de inteira responsabilidade da editora, riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;

11.4. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Pedido de Compra, Termo de Referência e no contrato, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras de controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos;

11.5. Entregar os livros no Almoxarifado indicado dentro do prazo, cumprindo as condições descritas neste Termo de Referência e no contrato firmado;

11.6. Efetuar a entrega dos livros de acordo com as especificações do Pedido de Compras Termo de Referência e no contrato devendo entregá-los em perfeitas condições, no prazo e no local indicado neste termo;

11.7. Substituir, às suas expensas, livros que apresentarem defeitos, incorreções, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência, do Contrato ou da Autorização de Fornecimento.

11.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;

11.9. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.10. Informar a Contratante, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

11.11. Comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), por escrito, impossibilidade de entrega do material;

11.12. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O atraso injustificado no fornecimento dos livros ou na sua substituição daqueles considerados defeituosos ou incompatíveis sujeitará o contratado à multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor dos itens não entregues, até o limite de 10 dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

12.2. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo descumprimento das demais obrigações previstas no Contrato, a contratada se sujeitará às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/1993;

- a) Advertência, na hipótese de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE e o interesse público;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As sanções descritas nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. A aplicação das sanções previstas no item 12.3. compete ao órgão gestor do contrato, exceto as sanções estabelecidas nas alíneas "d", de competência exclusiva do Secretário Municipal de Planejamento. Em qualquer dos casos deve ser franqueada a prévia defesa do interessado, nos prazos dos §§2º e 3º do art. 87 da lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.5. As multas, seja do art. 86 ou 87 da Lei 8.666/93, aplicadas após regular processo administrativo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual serão feito pelos servidores abaixo relacionados, designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o que de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/1993, não evita aplicação de penalidades a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades cometidas durante a execução do contrato, não havendo co-responsabilidade para a Contratante.

- ✓ Antônio Barbosa Ferreira - Coordenador do Ensino Fundamental II/Matrícula 20142150;
- ✓ Leila Maria Cruz – Chefe de Depto de Supervisão, Orientação e Planejamento Pedagógico/Matrícula 30143711
- ✓ Elisângela Pereira Fonseca Lopes – Coordenadora de Programas e Projetos/Matrícula 43181

13.2. Os Fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos livros adquiridos, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem;

13.3. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverá exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, devendo comunicar de imediato, ocorrências inadequadas, indicando dia, mês e ano do fato, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega e a documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista;

14.2. O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da Nota Fiscal;

14.3. No caso de incorreções da Nota Fiscal de Vendas/Fatura, juntamente com a comprovação de entrega que apresentar incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

15.1. Em razão de descumprimento de cláusula contratual poderá imputar-se as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993 e se pertinente, a Administração Pública, providenciar a rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTORA DO CONTRATO:

17.1. Wilson Fernandes - Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas – MG, para dirimir na esfera judicial, as questões decorrentes de conflitos que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Congonhas, 11 de agosto de 2021.

WILSON
FERNANDES:24991031672
031672

Assinado de forma digital por WILSON
FERNANDES:24991031672
Data: 2021.08.13 15:26:43 -03'00'

Wilson Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Cristina Maria Carreira dos Reis
Clássica Distribuidora de Livros Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A AC Link garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site:

<https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0122571

Passo 3 - Digite a senha: APFzcJiY

